



## **DIREITOS HUMANOS E A SOCIEDADE INTERNACIONAL: A GOVERNANÇA GLOBAL EM TEMPOS DE DISCURSOS DE FRAGMENTAÇÃO**

### ***HUMAN RIGHTS AND THE INTERNATIONAL SOCIETY: GLOBAL GOVERNANCE IN TIMES OF FRAGMENTATION DISCOURSES***

### ***DERECHOS HUMANOS Y LA SOCIEDAD INTERNACIONAL: LA GOBERNANZA GLOBAL EN TIEMPOS DE DISCURSOS DE FRAGMENTACIÓN***

**MARIA EDUARDA MONDADORI TOMASINI**

URL <http://lattes.cnpq.br/4906317189688602>

Graduada em Relações Internacionais pela Universidade La Salle (UNILASALLE Canoas). Durante a graduação atuou como bolsista de Iniciação Científica do Programa de Pós-graduação em Direito, pesquisando na linha de Efetividade do Direito na Sociedade. Também foi bolsista de Iniciação Científica no Programa de Pós-graduação em Memória Social e Bens Culturais, atuando na linha de pesquisa Memória e Linguagens Culturais. Foi assistente na Assessoria de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais na mesma Universidade. Tem experiência com pesquisa na área de Relações Internacionais, com ênfase em Direito Internacional e Direitos Humanos, pesquisando Governança Global, Organizações Internacionais e a Efetividade do Direito na Sociedade.

**JOSÉ ALBERTO ANTUNES DE MIRANDA**

URL <http://lattes.cnpq.br/1930837085912886>

Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1996), Especialização em Integração e Mercosul pela UFRGS (1999), Mestrado em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2004) e Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais pela UFRGS (2012). Atualmente é Assessor de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais e professor permanente do Programa de Pós-graduação em Direito e Sociedade além de integrar o corpo docente do Curso de Relações Internacionais da Universidade La Salle. Também é professor visitante ilustre da Universidade Católica de Trujillo no Peru. Tem experiência na área de Relações Internacionais e Direito, com ênfase nas áreas de Direito das Relações Internacionais, Direito Internacional, Integração Regional, Política Externa além de Internacionalização da Educação Superior. Também possui experiência na área de Gestão da Internacionalização das Instituições de Ensino Superior onde matém publicação científicas. Atualmente também coordena o projeto de extensão comunitária Universidade La Salle inclui: apoio aos imigrantes.



Revista Relações Internacionais do Mundo Atual Unicuritiba.

[Received/Recebido: Abril 30, 2021; Accepted/Aceito Junho 19, 2021]

Este obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).



## RESUMO

O cenário atual do direito internacional engloba preocupações que ultrapassam os poderes dos Estados, são situações que colocam em risco a humanidade como um todo. O objetivo desse artigo é proporcionar uma análise crítica da relação dos regimes de direitos humanos e a governança global frente o seu papel na sociedade internacional em tempos de discursos de fragmentação. O estudo realizado é de natureza qualitativa descritiva. Conclui-se que ainda que se esteja presenciando a discursos fragmentários, excludentes e de valorização do Estado em detrimento das instituições e normas internacionais o mundo tem cada vez mais preocupações comuns e que vão além de um globo dividido em fronteiras.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Sociedade Internacional; Governança Global; Fragmentação.

## ABSTRACT

The current scenario of the international system encompasses concerns that go beyond the powers of States, situations that put humanity at risk as a whole. The aim of this article is to provide a critical analysis of the relationship of human rights regimes and global governance to their role in international society in times of fragmentation discourses. The study was qualitative descriptive. It is concluded that although the world is witnessing fragmentary, exclusionary discourses and valuation of the State to the detriment of international institutions and norms, the world has more and more common concerns and that go beyond a globe divided in borders.

**Keywords:** Human Rights; International Society; Global Governance; Fragmentation.

## RESUMEN

El escenario actual del derecho internacional engloba preocupaciones que superan los poderes de los Estados, son situaciones que ponen en riesgo a la humanidad como un todo. El objetivo de este artículo es proporcionar un análisis crítico de la relación de los regímenes de derechos humanos y la gobernanza global frente a su papel en la sociedad internacional en tiempos de discursos de fragmentación. El estudio realizado es de naturaleza cualitativa descriptiva. Se concluye que aunque se esté presenciando a discursos fragmentarios, excluyentes y de valorización del Estado en detrimento de las instituciones y normas internacionales el mundo tiene cada vez más preocupaciones comunes y que van más allá de un globo dividido en fronteras.

**Palabras claves:** Derechos Humanos, Sociedad Internacional, Gobernanza Global, Fragmentación.

## 1. INTRODUÇÃO





As discussões com relação aos direitos humanos desde sua concepção e evolução histórica na sociedade internacional enfrenta novamente tempos difíceis. O seu avanço como tema de atenção e cuidado de muitos governos dão lugar a retrocessos e discursos sem profundidade onde a crítica ao globalismo se confunde com os avanços atingidos pela governança global e o seu sistema de instituições internacionais conquistado desde o término da Segunda Guerra Mundial com muito esforço para se chegar a consensos.

As instituições internacionais e o direito internacional que dão suporte ao sistema de governança global e que sustentam os regimes de direitos humanos, são essenciais a atual ordem internacional, ainda que se saiba da necessidade urgente de reformas que o tornem mais efetivo, democrático e menos excludente. O objetivo desse artigo é proporcionar uma análise crítica da relação dos regimes de direitos humanos e a governança global frente o seu papel na sociedade internacional em tempos de discursos de fragmentação.

Na primeira seção analisamos a relação entre a governança global e o sistema internacional a partir da metade do século XX e as dinâmicas envolvidas que colocam a humanidade no centro das preocupações em detrimento do Estado e seus interesses. Na segunda seção se explora os regimes internacionais de direitos humanos a partir de sua evolução histórica e a preocupação com o referencial ético como orientação para a sociedade internacional.

Na terceira seção desse trabalho analisamos a importância da sociedade civil global ante o tema direitos humanos por meio das principais formas de organização da sociedade civil global como as organizações não governamentais internacionais, os movimentos sociais transnacionais, as coalizões ou redes transnacionais, as redes de políticas globais e as comunidades epistêmicas. Na quarta e última seção indicamos a situação dos direitos humanos em um mundo fragmentado questionando o futuro da governança global em termos de direitos humanos no âmbito da sociedade internacional que dão lugar a discursos fragmentários e de incentivo aos interesses do Estado e não da humanidade.





## 2. GOVERNANÇA GLOBAL E O SISTEMA INTERNACIONAL

A partir da segunda metade do século XX, novas dinâmicas de relações entre atores no sistema internacional são apresentadas. O padrão antes essencialmente intergovernamental passa a enfrentar novos desafios, algumas questões começam a transpassar o poder de controle e autoridade dos Estados e passam a ter um caráter universal. Atualmente, é possível observar uma interação crescente entre forças governamentais e não governamentais ao se tratar de questões políticas, sociais e econômicas (TUSSIE, D; RIGGIROZZI, M., 2003).

A atual sociedade internacional é caracterizada por um grupo de Estados com valores e interesses comuns vinculados por um conjunto comum de regras. Um dos objetivos da sociedade internacional é estipular acordos multilaterais como forma de limitar o uso da força dos Estados. Segundo Bull (2002), o Sistema Internacional é anárquico, há uma ordem mundial composta por Estados independentes, ou seja, não há nenhum governo acima dos Estados. Por isso, se criam regras e normas que tendem a limitar as ações e regular as interações entre os Estados.

Para a Teoria da Escola Inglesa, os principais atores do sistema internacional são os Estados e há sempre uma relação entre cooperação e conflito. Para essa teoria, as organizações internacionais são ligadas a um território e subordinadas a um Estado. No entanto, apesar das organizações não estarem no mesmo patamar dos Estados, são instituições decisivas para a manutenção da ordem, para o alcance de objetivos comuns e para efetivas mudanças no sistema internacional, principalmente que levem em conta o futuro da humanidade.

Para Rosenau (2000), o fim da Guerra Fria e seus efeitos imediatos para manter a vida internacional podem ser considerados a base de uma nova ordem global. Mesmo os Estados se mantendo ativos e com importância significativa após o aumento do número de atores, nota-se uma diferença na forma como participam na política mundial, uma participação menos impositiva (ROSENAU, 2000, p. 40).





Para Tussie e Riggiozzi (2003), o fim da Guerra Fria juntamente com a mudanças políticas que se voltam para o mercado e a democratização em partes diversas do mundo, faz com que a relação entre Estado, mercado e sociedade civil passe por um momento de transição.

Esse processo tem várias implicações, não somente em termos domésticos, mas também em termo global, no qual movimentos sociais, em sua maioria originários do mundo desenvolvido, promoveram demandas por uma governança global mais inclusiva e democrática. Organizações internacionais estão ajustando seu modus operandi para lidar com essas pressões (TUSSIE; RIGGIROZZI, 2003, p. 44).

Rosenau (2000), faz uma distinção entre os conceitos de governo e governança, na qual explica que um governo é sustentado por uma autoridade específica e formal, e garante sua implementação por meio do poder de polícia. Governança refere-se a atividades com base em objetivos comuns que podem ou não se originar de responsabilidades prescritas formalmente e não dependem necessariamente do poder de polícia para que sejam aceitas. Então, a governança se caracteriza como um fenômeno mais amplo que o governo, abrange tanto mecanismos de caráter governamental como de caráter não-governamental.

O cenário atual do sistema internacional engloba preocupações que ultrapassam os poderes dos Estados, são situações que colocam em risco a humanidade como um todo. Essas questões se referem principalmente a condições climáticas e ambientais, a desastres naturais, a tráfico, a armamento nuclear e a direitos humanos. Ainda que se esteja presenciando a discursos fragmentários, excludentes e de valorização do Estado em detrimento das instituições e normas internacionais o mundo tem cada vez mais preocupações comuns e que vão além de um globo dividido em fronteiras.

O curso da história passou por um processo de transformação que dá lugar para a cooperação pacífica e para a expansão dos direitos humanos. Com o desenvolver desses aspectos juntamente com todas essas mudanças é possível conquistarmos um certo controle sobre o futuro (ROSENAU, 2000).





Essas conquistas lembradas por Rosenau no curso da história no indicam que a formação dos regimes internacionais e o conjunto de instituições não foram conquistados de forma tranquila. Ao longo desse tempo, a preocupação com temas que dizem respeito a humanidade teve destaque em detrimento de preocupações ante interesse nacionais. Cabe destacar que parte do processo de governança global também não permitiu o acesso a justiça e a maior acesso a direitos. O excesso de burocratização e tecnocracia dessas instituições internacionais cegaram as mesmas para a necessidade de reformas e de adequação ao seu tempo frente as necessidades da nova sociedade civil global. Os regimes internacionais de direitos humanos e as instituições internacionais que os sustentam estão perdendo força para os discursos excludentes.

### 3. REGIMES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS: UMA EVOLUÇÃO COMPLEXA

A internacionalização dos direitos humanos é um capítulo muito recente na história. As discussões internacionais sobre direitos humanos são enfatizadas a partir do pós-guerra, “como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo” (PIOVESAN, 2012, p. 184).

A partir disso, se observa uma vontade de reconstrução dos direitos humanos como referencial ético para orientar a sociedade internacional. Enquanto o período durante a Segunda Guerra caracterizou uma ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra significaria sua reconstrução (PIOVESAN, 2012).

A era Hitler apresenta o Estado como violador dos direitos humanos e ainda nesse contexto, desenvolve-se a certeza de que a proteção aos direitos humanos é de interesse internacional e não deve ser reduzida ao âmbito de um Estado. Portanto, a violação desses direitos não pode ser tratada como questão doméstica do Estado e sim com um caráter de relevância internacional, por ser um fator de preocupação da sociedade internacional (PIOVESAN, 2012).





Ao buscar a paz, a cooperação entre os Estados, a igualdade de direitos e o respeito à dignidade humana, a Organização das Nações Unidas adota a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no ano de 1948. A Declaração foi o primeiro documento internacional voltado a proteção universal dos direitos humanos, estabelecida em um cenário de pós-guerra em que os direitos fundamentais dos seres humanos foram ignorados. O grande objetivo da Declaração é de que as instituições e os indivíduos se esforcem por promover liberdade e respeito a esses direitos estipulados pelo documento.

A Declaração assume um viés moral e não tanto positivo, de forma que, por não ser um tratado internacional não apresenta força jurídica vinculante. No entanto, afirma uma ética universal, assumindo valores a serem seguidos pelos Estados. A força vinculante da Declaração vem do fato do documento ser um dos mais influentes do século XX e ter se transformado, ao longo dos setenta anos de sua adoção, em direito costumeiro internacional e princípio geral do Direito Internacional (PIOVESAN, 2012).

Ademais, segundo a autora, a Declaração é um dos instrumentos pelo qual se pode deslegitimar um Estado, servindo como um parâmetro fundamental. Dessa maneira, um Estado que viole a Declaração pode sofrer desaprovação por parte da comunidade internacional.

Atualmente, a principal fonte de obrigação do Direito Internacional são os tratados internacionais, uma vez que são “acordos internacionais juridicamente obrigatórios e vinculantes”<sup>1</sup> (PIOVESAN, 2012, p. 99). Os tratados se tornaram a maior fonte de obrigação devido ao crescente positivismo internacional, pois até então esse era o papel do costume internacional.

Ao reconhecer a ausência de força jurídica da Declaração, em 1948, após o seu estabelecimento, inicia-se uma série de discussões acerca da forma mais eficaz de promover a proteção dos direitos humanos e da melhor maneira de verificar e efetividade desses direitos. A partir disso, houve o “entendimento de que a Declaração deveria ser

---

<sup>1</sup> Os tratados internacionais são regulados a partir da Convenção de Viena, que tem o objetivo de ser a Lei dos Tratados. De acordo com a Convenção, o termo “tratado” significa um acordo internacional concluído entre Estados na forma escrita e regulado pelo Direito Internacional. Os tratados só se aplicam aos Estados-parte, de forma que não pode gerar obrigações a Estados que não consentiram e não adotaram o tratado em questão.





“juridicizada” sob a forma de tratado internacional, que fosse juridicamente obrigatório e vinculante no âmbito do Direito Internacional” (PIOVESAN, 2012, p.225).

Esse processo começa em 1949 e é concluído em 1966, com a criação de dois tratados internacionais que buscam adotar os conteúdos da Declaração sob o caráter de um tratado. Assim, se transforma a proteção aos direitos previstos na Declaração em obrigatória por parte dos Estados, visto que com caráter de tratado, o documento passa a ser juridicamente vinculante e obrigatório.

Dessa forma, uma série de regimes internacionais de proteção aos direitos humanos são criados. Esses novos tratados que vão sendo estabelecidos ao longo dos anos assumem questões mais específicas de violações de direitos, como a discriminação racial, discriminação contra as mulheres, instrumentos de tortura, violação dos direitos das crianças, dentre outras. Essas conquistas não foram fáceis, houve muitas discussões até que se chegasse a um consenso sobre o que representava os direitos humanos para a humanidade e de que forma esses direitos eram representados frente diferentes culturas em um mundo rico em suas diferenças.

No quadro abaixo apresenta-se uma relação de regimes de direitos humanos estabelecidos pela ONU. O quadro mostra os seis principais tratados, pactos e convenções de proteção aos direitos humanos.

## Quadro 1 - Os seis principais tratados internacionais de direitos humanos

Tratado	Ano	Direitos protegidos	Ratificação
Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos	1966	Vida, Liberdade, Proteção contra tortura e escravidão	172
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	1966	Direitos sociais, econômicos e culturais	169





Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	1966	Direitos humanos e fundamentais para pessoas de todas as raças	179
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	1979	Direitos humanos e fundamentais para mulheres	189
Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	1984	Proteção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes	165
Convenção sobre os Direitos da Criança	1989	Direitos humanos e fundamentais das crianças	196

Fonte: Autoria própria (2018), baseada em dados encontrados no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r31682.pdf> e no site da Organização das Nações Unidas, em: <https://treaties.un.org/Pages/Treaties.aspx?id=4&subid=A&clang=en>. Acesso em: 17/12/2018.

Em dezembro de 1966 dois pactos internacionais complementares foram estabelecidos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ICCPR) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR). Embora, após algumas discussões, a ONU tenha decidido criar dois pactos ao invés de um que englobasse ambos os tópicos, é reafirmado em cada documento a indivisibilidade dos direitos humanos neles estabelecidos (PIOVESAN, 2012).

Os referidos pactos foram aprovados em 1966, no entanto, só entraram em vigor em 1976, dez anos depois. Somente nessa data o número de ratificações necessárias para tanto foram alcançadas. Conforme o quadro acima, até dezembro de 2018, 172 países aderiram ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966a) e 169 países aderiram ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966b).

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos estabelece que os Estados-parte são responsáveis por promover os direitos nele elencados, adotando medidas





necessárias para tal. O principal objetivo do pacto é garantir que os indivíduos possam desfrutar de seus direitos civis e políticos, bem como de seus direitos econômicos, sociais e culturais, enfatizando a relação com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais tinha como principal objetivo, assim como o anterior, incluir o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos “sob a forma de preceitos juridicamente obrigatórios e vinculantes” (PIOVESAN, 2012). Ao assumir caráter de tratado, o Pacto implica em obrigações legais aos Estados-partes.

Enquanto o primeiro Pacto estabelece direitos direcionados aos indivíduos, este Pacto estabelece deveres aos Estado-parte. O principal dever estabelecido pelo documento é que os Estados ofereçam condições para que os indivíduos desfrutem de seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como de seus direitos civis e políticos (ONU, 1966b).

Em 1966, a ONU adota a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial. Em seu preâmbulo é assinalado que todos os Estados Membros da Organização se comprometeram em tomar ações conjuntas e separadas para promover o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Sinaliza, ainda, “a necessidade de eliminar rapidamente a discriminação racial em todo o mundo e em todas as suas formas e manifestações” e afirma que “qualquer doutrina de superioridade baseada na diferenciação racial é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, e que não há justificativa para discriminação racial na teoria ou na prática, em lugar algum” (ONU, 1966c).

A referida Convenção foi estabelecida em um cenário em que a discriminação racial estava em evidência em algumas partes do mundo nas quais políticas governamentais de segregação eram baseadas em superioridade racial. A proteção contra à discriminação racial é fundamental para que seja exercido plenamente os





direitos civis e políticos, bem como os direitos sociais, econômicos e culturais. Até dezembro de 2018, a Convenção contou com a adesão de 179 países (ONU, 1996c).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher foi estabelecida em 1979, Piovesan (2012) ressalta que o fato impulsionador para a adoção da referida convenção foi a proclamação de 1975 como Ano Internacional da Mulher. Até dezembro de 2018, 189 é o número de Estados-partes (ONU, 1979).

Embora apresente um alto índice de adesão por parte dos Estados, essa Convenção “enfrenta o paradoxo de ser o instrumento que recebeu o maior número de reservas <sup>2</sup>formuladas pelos Estados, dentre os tratados internacionais de direitos humanos” (PIOVESAN, 2012, p. 267). Um grande número de reservas é direcionado ao artigo referente à eliminação de desigualdades entre homens e mulheres na família, justificados por questões religiosas, culturais e até mesmo legais de cada país. Outros artigos que recebem números altos de reservas são referente à igualdade nos direitos à cidadania, à eliminação de preconceitos e estereótipos, à eliminação de discriminação na vida política e pública e, ainda, o próprio Artigo 1, que define a discriminação contra a mulher e que solicita o compromisso dos Estados-parte de erradicar a discriminação (ONU, 1979). Portanto, apesar de ser um documento com um número alto e significativo de ratificações, é um documento que tem sua integridade colocada em risco, dado os elevados números de reservas.

Em 1984 é adotada a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Seu principal objetivo estabelecer que ninguém será submetido a tortura ou tratamentos desumanos. Em seu documento está a definição da ONU de tortura e são estipulados alguns direitos como a proteção contra atos de tortura, o direito à indenização em caso de tortura, o direito de não ser extraditado a um Estado onde há risco de sofrer tortura, entre outros. A Convenção conta com a adesão de 165 países até dezembro de 2018 (ONU, 1984).

---

<sup>2</sup> A reserva é realizada por um Estado quando o mesmo não concorda integralmente com o tratado, de forma que permite ao Estado assinar e ratificar o tratado modificando certas disposições em sua aplicação. No entanto, não é permitido fazer reserva caso o tratado previr impossibilidade ou quando a reserva é incompatível com o objetivo do tratado.





A Convenção sobre os Direitos da Criança é estabelecida em 1989 com a finalidade de proteger o desenvolvimento integral da criança em um ambiente harmonioso e de garantir a inserção da criança na sociedade, como detentora de direitos. Os Estados-partes devem proteger a criança contra todas as formas de discriminação e garantir que tenha assistência apropriada. 196 países adotaram a Convenção, até dezembro de 2018 (ONU, 1989).

Os tratados se aplicam somente aos Estados-parte, isto é, aos que assinaram e ratificaram o documento, concordando com sua adoção. Os tratados não obrigam outros Estados que não consentiram, a não ser que o conteúdo estipulado no tratado seja incorporado pelo costume internacional. Em geral, conforme afirma Piovesan (2012), podem ser feitas reservas aos tratados, o que possibilita um maior número de adesão. No entanto, não é possível estabelecer reservas que sejam discordante com o conteúdo do tratado.

O Ato de assinar o tratado costuma indicar sua autenticidade e o intuito do Estado de participar. No entanto, só após a ratificação o Estado passa a ter obrigatoriedade jurídica. O Poder Executivo realiza a assinatura e, o segundo passo é a apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Uma vez aprovado pelo Legislativo, há o ato de ratificação pelo Executivo.

A ratificação significa a subsequente confirmação formal por um Estado de que está obrigado ao tratado. Significa, pois, o aceite definitivo, pelo qual o Estado se obriga pelo tratado no plano internacional. A ratificação é o ato jurídico que irradia necessariamente efeitos no plano internacional (PIOVESAN, 2012, p. 103).

A ratificação faz com que o Estado passe a ter obrigatoriedade no âmbito internacional, e também, interno. A partir da ratificação o estado tem o dever de garantir e proteger o conteúdo expresso no tratado e deve estabelecer internamente os instrumentos necessários para tal.

Apesar de não ter propiciado a esperada contribuição para a garantia da segurança internacional, a ONU tem um relevante papel no processo de reconhecimento dos Estados surgidos a partir da descolonização, além de proporcionar um ambiente





político e jurídico favorável ao debate e aprovação de diversos tratados de direitos humanos que contribuem para a consolidação de um direito cosmopolita e a própria ideia de uma cidadania global (MENEZES, 2016, p. 206).

Toda a evolução da concepção dos direitos humanos e sua devida proteção por meio de tratados internacionais está vinculada, principalmente, à ONU, além de outras instituições internacionais, organizações não governamentais e a própria sociedade civil global que promovem o multilateralismo e discussões sobre o futuro da humanidade. Esse fato reforça a ideia de governança global expressa anteriormente, uma vez que regras e normas formais são criadas e aplicadas de forma global, por uma organização internacional e baseadas em interesses comuns. A humanidade e seus interesses comuns perpassam interesses exclusivamente estatais.

#### 4. A SOCIEDADE CIVIL GLOBAL NO ÂMBITO DOS DIREITOS HUMANOS

A sociedade civil global, a partir do entendimento de Herz e Hoffmann (2004), é o desenvolvimento de uma sociedade civil que perpassa os limites dos Estados. As autoras afirmam que na contraposição entre sociedade civil e Estado, a sociedade civil é a relação entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se “desenvolveram à margem das relações de poder que caracterizam as instituições estatais” (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 216).

A globalização foi um processo intensificador da sociedade civil global, bem como a transformação das relações internacionais nesse período. Embora já fosse possível verificar esses fenômenos nas décadas de 1970 e 1980, uma maior visibilidade é garantida a partir do final da Guerra Fria, responsável por impulsionar o debate acadêmico sobre o tema (HERZ; HOFFMANN, 2004).

As autoras questionam até que ponto a anarquia ou a sociedade de estados definem o sistema internacional, ou se é possível reconhecer que o que caracteriza o sistema internacional é a sociedade global, composta por indivíduos e grupos cujos





interesses não se limitam às fronteiras dos Estados. Outro aspecto apontado pelas autoras é a questão de como os indivíduos agem e são vistos no sistema internacional, até que ponto os indivíduos podem ser vistos como atores na política internacional. Dessa forma, se mostra a ligação entre os debates sobre a sociedade civil global e sobre as transformações do sistema internacional, sobre a soberania dos Estados e sobre a governança global.

É possível distinguir alguns tipos de ação ou de organização dos participantes da sociedade civil global, que podem ser por fóruns em que os indivíduos têm oportunidade de colaborar com formulação de normas, ou como atores se tiverem um certo grau de institucionalização e autonomia. As principais formas de organização da sociedade civil global são, as organizações não governamentais internacionais, os movimentos sociais transnacionais, as coalizões ou redes transnacionais, as redes de políticas globais e as comunidades epistêmicas (HERZ; HOFFMANN, 2004).

As autoras defendem a ideia de que corporações multinacionais, embora sejam atores não estatais, não fazem parte da sociedade civil global, uma vez que seu objetivo é a busca por lucros e não por atuação política. A tabela abaixo sintetiza as formas de participação da sociedade civil global, de acordo com o pensamento das autoras.

**Tabela 1 - Principais tipos de participantes da sociedade civil global**

<b>Movimentos sociais transnacionais:</b>	Indivíduos e grupos que se juntam com o objetivo de transformar o <i>status quo</i> .
<b>Coalizões ou redes transnacionais:</b>	Ligações entre diversos tipos de organização da sociedade civil global, que embora se mantenham independentes organizacionalmente, atuam em conjunto para promover uma determinada atividade.
<b>Redes de advocacia:</b>	Tipo particular de rede, onde seus participantes compartilham valores e discursos, buscando defender uma causa e promover novas ideias no debate político.





---

<b>Redes de políticas globais:</b>	Redes que incluem setores governamentais.
<b>Comunidades epistêmicas:</b>	Redes compostas por especialistas de vários países, que podem trabalhar em institutos de pesquisa, universidade ou nos governos.
<b>Organizações não governamentais:</b>	Organizações voluntárias organizadas por indivíduos e grupos e que contam com um documento constituinte e uma sede permanente.

---

Fonte: HERZ; HOFFMANN (2004, p. 220).

Conforme afirmam Herz e Hoffmann (2004), o papel político global das ONGIs ganhou maior relevância após o acontecimento de Seattle, no final do ano de 1999, durante o encontro de Organização Mundial do Comércio, que previa uma nova rodada de negociações. O manifesto foi organizado principalmente pela *Internet*. Se nota, a partir de então, a capacidade de influência da Internet nas ONGIs, uma vez que a maior parte das organizações realiza o contato com seus participantes e divulga suas atividades por meio da Internet, utilizando e-mails, sites, entre outros meios.

De acordo com Seitenfus (2008), as organizações constituem um fator externo ao Estado. Por vezes, é um fator de interesse do Estado, mas que se encontra além dele, e as organizações, de natureza internacional, são capazes de levar adiante. Para o autor, a atual sociedade internacional reúne uma significativa e diversa quantidade de organizações internacionais. O número atualmente, é maior que o número de Estados soberanos. Essas organizações promovem um espaço de diálogo, representando um esforço da sociedade civil no contexto das relações internacionais.

As organizações internacionais como conhecemos hoje são fruto da evolução das relações bilaterais e multilaterais entre Estados, que começam no início do século XIX. Essas instituições são criadas a partir da necessidade de lidar com questões mais complexas, que fogem das alçadas nacionais, afetando mais de dois Estados. Sendo





assim, uma solução para representar os interesses comuns de países envolvidos nessas questões (CRETELLA NETO, 2007).

Um fator importante para o desenvolvimento de organizações internacionais foi o processo de avanço nos meios de comunicação e de transporte, o que criou desafios a serem enfrentados e dificilmente resolvidos somente no plano doméstico. Da mesma forma, segundo Mônica Herz e Andrea Hoffmann (2004), a maior interação entre as elites e as lideranças de movimentos sociais na Europa e nos Estados Unidos favoreceu o estabelecimento das primeiras organizações não governamentais internacionais.

O surgimento dessas organizações internacionais reflete a insuficiência dos Estados em relação a propostas de solução para desafio complexo e comuns a certas regiões. Essas questões solicitam a implementação de medidas necessárias em âmbito global (CRETELLA NETO, 2007). A partir desse momento percebemos o aparecimento de uma sociedade internacional disposta a atingir interesses em comum por meio da diplomacia.

A principal característica do sistema internacional atual é sua anarquia, não há um estado supranacional responsável por gerar normas legítimas e universais. Por tanto, criam-se mecanismos que visam estabilizar o sistema. As organizações internacionais foram criadas para atender às novas necessidades da sociedade internacional. Um crescimento significativo no número de Organizações Internacionais pode ser observado a partir do final da Segunda Guerra Mundial, quando essas já assumiam uma estrutura e importância muito maior do que as precursoras instituições do final do século XIX (CRETELLA NETO, 2007).

As organizações internacionais possuem uma certa autonomia em relação aos seus Estados-membro e são capazes de elaborar políticas e projetos próprios, mas enfrentam desafios envolvendo sua legitimidade, podem não ser reconhecidas caso não sejam caracterizadas por serem representativas, competentes e eficazes. No entanto, as OIs podem influenciar o Estados a seguir as normas estipuladas, a partir do sentimento de obrigação moral que é gerado (HERZ; HOFFMANN, 2004). Dessa maneira, os demais atores sentem-se pressionados a respeitar as regras determinadas, além de correrem





risco de ficarem com má reputação no sistema internacional no caso de não cumprirem, o que pode influenciar nas relações desses estados com os demais.

Dentre as organizações internacionais mais influentes, pode-se destacar as do âmbito dos direitos humanos como algumas das que mais pressionam a obrigação moral dos Estados. Essas instituições buscam o respeito dos direitos básicos dos indivíduos e denunciam graves violações. Dessa forma, essas organizações têm se mostrado importantes para a efetivação dos direitos humanos na sociedade internacional.

A sociedade civil internacional por meio da opinião pública cresceu nos últimos anos isso se deve principalmente ao importante papel da *internet* nesse processo. Vários movimentos sociais surgiram e foram capazes em determinados momentos de expressar a voz de milhões de seres humanos. Os mais variados tipos de reivindicações de caráter global foram expressos, como preocupações com relação a direitos humanos, proliferação nuclear, meio ambiente, catástrofes dentre outros. Grupos na rede mundial como Avaaz.org e CitizenGo.org com milhões de apoiadores são exemplos da força crescente dessa sociedade civil (MENEZES, 2016).

A globalização atual está marcada pela existência de diversos sistemas sociais autônomos mundiais como o mercado, a ciência, a cultura, a tecnologia, a saúde dentre outros que hoje extrapolam os limites do território dos Estados (TEUBNER, FISCHER-LESCANO, 2012).

Como se observa o mundo hoje não está mais restrito a uma sociedade presa em fronteiras. As ações de diferentes países têm implicações para além do Estado. Os direitos humanos deixaram de ser uma preocupação local, estando diretamente conectados com as ameaças globais. A seguir apresentamos alguns indicativos de onde estamos sendo direcionados nesse âmbito.

## 5. DIREITOS HUMANOS EM UM MUNDO FRAGMENTADO: PARA ONDE VAMOS?





O cenário atual das Relações Internacionais apresenta uma nova onda de extremismo e protecionismo no âmbito da política mundial, do direito e da sociedade global. Os Estados apresentam-se mais direcionados a agir de acordo com seus próprios interesses, dessa forma, mais propensos a realizarem cooperações bilaterais, enquanto as relações multilaterais podem estar perdendo força.

Os padrões de governança global estabelecidos até o momento podem vir a ser ameaçados nesse novo contexto da sociedade internacional. Os direitos humanos universais são estabelecidos a partir de uma série de regimes internacionais que determinam obrigação jurídica entre os países membros, no entanto, na prática esses direitos podem estar sendo negligenciados.

Por se tratar de um tema amplo, criado para ser universal, sua aplicação é dificultada. Sua efetividade depende, muitas vezes, do resultado das relações entre os Estados e seus interesses (OSÓRIO, 2016). Atualmente se pode citar o caso dos Estados Unidos como exemplo, no que diz respeito às condições dos centros de detenção para imigrantes nas fronteiras, tal como a separação de famílias no processo, resultando em um alto número de crianças desacompanhadas levadas a abrigos.

Os Estados Unidos da América, de acordo com dados da Human Rights Watch (2018b), retrocederam no âmbito dos direitos humanos ao longo do governo Trump, em diversos aspectos. A organização, em seu Relatório Anual de 2017, discorreu acerca das eleições que ocorreram em diversos países, incluindo nos Estados Unidos, em que se elegeram candidatos com políticas de indiferença e hostilidade aos direitos humanos (HRW, 2017).

Segundo o Relatório Mundial (HRW, 2018b), Trump adotou políticas que comprometem o acesso de mulheres à saúde reprodutiva, e defendeu alterações no sistema de saúde que podem vir a prejudicar o acesso de baixo custo a esse serviço. Trump demonstrou desprezo pela mídia independente, promoveu ideias e políticas anti-islâmicas e tem demonstrado inclinação a líderes autocráticos e mostrado pouco interesse no avanço dos direitos humanos em âmbito internacional.





A situação venezuelana também é citada no Relatório Mundial de 2017 da Human Rights Watch (2018c), devido à crise humanitária que se alastra pelo país. Com a escassez de medicamentos e alimentos, muitos venezuelanos não conseguem garantir o acesso básico a esses itens, o que leva muitas pessoas a deixar a Venezuela. No mapa abaixo é possível notar o número de venezuelanos que deixaram o país desde 2014 e os principais países do continente americano onde buscaram refúgio. Além disso, há perseguição de opositores políticos, o relatório traz o dado de 340 presos políticos confinados em prisões venezuelanas ou em instalações dos serviços de inteligência até o momento de sua elaboração.

**Gráfico 1 - Número registrado de venezuelanos que deixaram seu país desde 2014**



Fonte: Human Rights Watch, 2018a. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/report\\_pdf/venezuela0918port.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/venezuela0918port.pdf). Acesso em: 17/12/2018





De acordo com o relatório (2018c), se estabelece na Venezuela um ambiente hostil que limita a capacidade de organização da sociedade civil de promover os direitos humanos, devido às medidas adotadas pelo governo que buscam restringir o financiamento internacional de organizações não governamentais. A partir de 2010, por meio da Suprema Corte, indivíduos ou organizações que recebem financiamento internacional podem ser acusados de traição.

No Brasil, o relatório aponta para problemas no sistema de justiça criminal como maus tratos de pessoas detidas, superlotação e violência nos presídios, execuções extrajudiciais e mortes causadas pela polícia. Em 2016, 4.224 pessoas foram mortas por policiais, segundo dados do relatório, 26% a mais do que em 2015. O Congresso brasileiro aprovou um projeto de lei, visando impedir que sejam processados e responsabilizados em tribunais civis os soldados acusados de execuções extrajudiciais durante operações de segurança pública. No entanto, de acordo com as normas internacionais, essas execuções e outras violações de direitos humanos devem ser processadas e julgadas na justiça comum (HRW, 2018d).

Os direitos das mulheres no Brasil também são citados no relatório. Atualmente no Brasil o aborto só é permitido em casos de estupro, anencefalia do feto ou quando oferece risco à vida da mulher. De acordo com dados do relatório, há uma estimativa de que 416 mil mulheres tenham realizado aborto em 2015, no entanto, apenas 1.667 foram abortos legais administrado por médicos. O aborto ilegal no Brasil é um problema da saúde pública que expõe mulheres a riscos de vida, podendo levar também a prisão. Os casos de violência doméstica também retratam a situação dos direitos das mulheres no Brasil. Em 2016, 4.657 mulheres foram mortas no país por violência doméstica, segundo dados da Human Rights Watch (2018d).

Os direitos da população LGBT também enfrentam desafios no país. No primeiro semestre de 2017, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos recebeu 725 denúncias de violência, discriminação, entre outros abusos contra a população LGBT, segundo dados do relatório (HRW, 2018d).





Em contraponto às medidas anteriores, o Brasil mostrou avanço em relação aos direitos de migrantes e refugiados. O país aprovou a nova Lei de Imigração, garantindo aos imigrantes os mesmos acessos a serviços públicos e o direito de se sindicalizar. No que se refere à crise venezuelana, o Brasil aprovou uma resolução que os permite solicitar residência temporária de dois anos no país. De acordo com o relatório, o país condenou as violações de direitos humanos ocorridas na Venezuela e solicitou o restabelecimento da democracia.

A construção desse arcabouço normativo ocorreu um processo de positivação jurídica internacional a partir de uma leitura contemporânea Kantiana dos direitos humanos o que pode-se admitir a possibilidade de inserção operativa de uma razão abrangente da humanidade. É inegável que a ideia cosmopolita de validação universal dos direitos humanos decorre de uma fundamentação moral sobre o que seja de interesse geral e próprio do ser humano em qualquer lugar do mundo.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na história da humanidade houve vários momentos em que a sociedade internacional se apresentou de forma fragmentada. O termo sociedade internacional era muito utilizado a partir da diluição do poder estatal e do conceito de soberania tradicional. Aos poucos o termo foi dando lugar a expressão sociedade global a partir da estrutura de um novo contrato social e de uma série de regras internacionais instituídas, principalmente a partir do século XX, por meio de novas regras e instituições comuns internacionais.

A grande maioria dos Estados demonstraram ao longo desse tempo reconhecer que vivem em sociedade ao se submeterem de modo voluntário ao direito e instituições internacionais em uma sociedade que deixa de ter características anárquicas e torna-se cada vez mais ordenada. Os direitos humanos estão inseridos nesse contexto. Vivemos um momento de fragmentação e de discursos que desprezam essas conquistas, onde as





boas práticas do multilateralismo e da governança global em prol da globalização mais inclusiva e de respeito as diferenças dão lugar a discursos e ações excludentes além de práticas unilaterais de antiglobalização.

O que se precisa ter o cuidado é de não se criticar a globalização ou a ordem global atual sem olhar para traz ante o que foi construído ao longo de todos esses anos da história da humanidade no âmbito de um ordenamento jurídico internacional comum e de instituições. O combate ao globalismo a partir da aceitação de regras internacionais sem nenhuma visão crítica é compreensível e sadio, mas a crítica sem observar os sacrifícios feitos para se chegar ao que temos hoje, a partir dos interesses comuns da humanidade, pode ser um risco grave para consolidação de uma sociedade global que tem muitos problemas e desejos comuns.

Os direitos humanos e a governança global não foram constituídos de uma hora para outra, foi um processo de avanços e recuos na humanidade e que exigiu constante atualização e revisões ante uma ordem internacional mais justa. O desejo de modernização de organismos multilaterais e um maior protagonismo da sociedade internacional está expressado a bastante tempo tanto pela direita quanto pela esquerda por diversos Estados nos últimos anos.

Apontar a necessidade de reforma de alguma dessas instituições internacionais e do próprio direito internacional no sentido de tornar a globalização ainda mais inclusiva e que respeite as diferenças é uma constante no âmbito da humanidade

## REFERÊNCIAS

BULL, Hedley. *The anarchical society: a study of order in world politics*. 3. ed. New York: Palgrave, 2002.

CRETELLA NETO, José. *Teoria geral das organizações internacionais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. xxxvi, 825 p. ISBN 9788502064539.





HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andréia Ribeiro. *Organizações internacionais: história e práticas*. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 2004. 268 p. ISBN 9788535214536.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). 2017. *Annual Report*. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/supporting\\_resources/english\\_annual\\_report\\_2017.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/supporting_resources/english_annual_report_2017.pdf)

Acesso em 17/12/2018

HUMAN RIGHTS WATCH. 2018a. *O êxodo venezuelano: a necessidade de uma resposta regional a uma crise migratória sem precedentes*. ISBN: 978-1-6231-36550. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/report\\_pdf/venezuela0918port.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/venezuela0918port.pdf)

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). 2018b. *World Report United States*. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/313415>. Acesso em 17/12/2018.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). 2018c. *World Report Venezuela*. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/313461>. Acesso em 17/12/2018

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). 2018d. *World Report Brazil*. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/313303>. Acesso em 17/12/2018

MENEZES, Rodrigo Ramos. *Direito Cosmopolita: regime jurídico ou apenas filosofia? Pressupostos e Sistematização*. Ijuí, Ed. Unijui, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 1984. *Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment*. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20I/Chapter%20IV/IV-9.en.pdf>  
Acesso em: 17/12/2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 1979. *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20I/Chapter%20IV/IV-8.en.pdf>  
Acesso em: 17/12/2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 1989. *Convention on the Rights of the Child*. Disponível





em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20I/Chapter%20IV/IV-11.en.pdf>

Acesso em: 17/12/2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 1966a. *International Covenant on Civil and Political Rights*. Disponível em:

<https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20I/Chapter%20IV/IV-4.en.pdf>

Acesso em 17/12/2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 1966b. *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*. Disponível em:

<https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20I/Chapter%20IV/IV-3.en.pdf>

Acesso em 17/12/2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 1966c. *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination*. Disponível em:

<https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20I/Chapter%20IV/IV-2.en.pdf>

Acesso em 17/12/2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2018. *United Nations Treaty Collection*.

Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/Treaties.aspx?id=4&subid=A&clang=\\_en](https://treaties.un.org/Pages/Treaties.aspx?id=4&subid=A&clang=_en)

Acesso

em:

17/12/2018.

OSÓRIO, Luiz Felipe Brandão. Direitos Humanos, Direito Internacional e Relações Internacionais: uma reflexão crítica da teoria e aplicação no contexto contemporâneo. *Revista Unicuritiba*, v.2, n.43, p. 454 - 478. Curitiba, 2016.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 13. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012. 693 p. ISBN 9788502143272.

ROSENAU, James N; CZEMPIEL, Ernest-Otto. *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. 1 ed. Brasília: Unb e São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 2000

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. *Manual das organizações internacionais*. 5. ed., rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. 386 p. ISBN 9788573485509.





TEUBNER. G. FISCHER-LESCANO, A. Colisões de regimes: a busca vã por unidade jurídica na fragmentação do direito global. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, Ano 6, n. 21, p. 112-117, 2012.

TUSSIE, D; RIGGIROZZI, M., Novos procedimentos e velhos mecanismos: a governança global e a sociedade civil. In: ESTEVES, Paulo Luiz (Org.). *Instituições internacionais: comércio, segurança e integração*. Belo Horizonte: Ed. da PUC Minas, 2003. 401 p. ISBN 8586480169.

